



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 496
Decisão da CEECA	Nº 639/2019	
Referência	Processo Nº 1098113/2019	
Interessada	MÁRIA DO SOCORRO FERNANDES ALENCAR	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** do pleito, por falta de amparo e previsão legal. O curso de especialização “Botânica de Plantas Ornamentais e Paisagismo”, não está cadastrada no Crea-MG, como consta na Decisão Nº 67/2019 da CEAG.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 496, apreciando o Processo Nº 1098113/2019, em que a Profissional MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALENCAR solicita Extensão de Atribuição Profissional, requerendo “*revisão das atribuições afim de que eu possa assumir a responsabilidade (assinar) pela minha empresa cuja atividade principal se trata de projetos paisagístico. Segue documentação comprobatória que mostra o quanto venho me aprofundando na área*”, e; **considerando** que a requerente juntou ao processo cópias: do Certificado de Especialização e Histórico do Curso de Pós-Graduação lato sensu em ‘BOTÂNICA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E PAISGISMO’ da UFLA com carga horária total de 360 horas; **considerando** que o Crea-MG informou que a referida especialização não está cadastrada naquele Regional; **considerando** que a requerente juntou aos autos outros documentos relacionadas com a atividade de paisagismo que estão listadas no anexo deste processo; **considerando** que pela Resolução 1073/16, do Confea, compete a câmara especializada pertinente a atribuição requerida a análise em primeira instância do referido pleito para definição das competências profissionais oriundas da documentação apresentada; **considerando** os termos das Decisões Plenárias do Confea: 0557/2012 e 1369/14; **considerando** que a Resolução nº 1073/2016 do Confea permite a extensão profissional para outro grupo apenas com diplomação de cursos reconhecidos pela CAPES e registrados no Crea; **considerando** o teor do parecer da Câmara Especializada de Agronomia, que foi aprovado através da Decisão Nº 67/2019 (CEAG); **considerando** que a interessada está registrada sob o número Crea - PB nº 160350767-1, com o Título de Engenheira Civil e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com o item I do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; **considerando** que a solicitação da profissional trata-se de extensão de atribuição e não revisão de atribuição, previstas na Resolução 1073/16, do Confea que dispõe no seu art. 7º - a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º a extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; **considerando** que as atividades relacionadas a paisagismo, no âmbito do sistema confea/crea, estão vinculadas as Modalidades Agronomia e Florestal; **considerando** que as competências e atribuições da requerente são as dispostas no artigo 7º da Res. 218/73, do Confea - Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pleito, por falta de amparo e previsão legal. O curso de especialização “Botânica de Plantas Ornamentais e Paisagismo”, não está cadastrada no Crea-MG, como consta na Decisão Nº 67/2019 da CEAG. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires, Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE) sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2019.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)